



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 005 - E/2024

**ALTERA O ART. 10, DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 174, DE 31 DE MARÇO DE 2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O artigo 10, da Lei Complementar nº 174, de 31 de março de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 10 – O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação de R\$2.118,80 (dois mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos).*

*Parágrafo único - .....*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei dispendo sobre alteração da Lei Complementar nº 174, de 31 de março de 2022, que “Cria quatro funções gratificadas de ‘Agente de Contratação’ e fixa suas atribuições e competências”.

Mister salientar, que o art. 10, do Diploma que se pretende alterar, atribui a gratificação para o desempenho da função de Agente de Contratação ao valor equivalente à 5 UFM's (Unidade Fiscal do Município), atualmente equivalente a R\$837,20 (oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos). Em que pese tal determinação, há se observar que as Unidades Fiscais dos Municípios são indexadores dos tributos municipais, dos valores relativos a juros, multas e penalidades tributárias e administrativas. Sendo assim, não é indexador adequado para atribuição de valor devido pelo exercício de função gratificada.

Ainda, o valor que se pretende atribuir à função gratificada de Agente de Contratação é similar à outra função já existente no Municípios, a saber: Agente de Controle Interno.

Deve-se ater, também, ao fato de que o presente Projeto de Lei se faz acompanhar de competente impacto orçamentário financeiro.

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 29 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas  
Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1

Impacto nº:  
015/2024

Data: 01/02/2024

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Projeção de alteração do organograma da Lei Complementar nº 15/2009 - Agente de Contratação

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Apurou-se a diferença entre o atual valor de vencimento do cargo de Agente de Contratação e o valor proposto no PL nº E/2024.

<i>Qtde</i>	<i>Venc. Atual</i>	<i>Venc. Proposto</i>	<i>Diferença</i>	<i>Encargos</i>	<i>Total</i>	<i>Total Anual</i>
4	837,20	2.118,00	1.280,80	293,05	1.573,85	83.917,52

De posse das informações contida no quadro acima passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2024, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2024**

Custo anual projetado com o reajuste de 7,62% (11 meses)	83.536,94
Orçamento 2024	511.142.722,34
Representação percentual do Impacto	0,02%

**IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2025**

Custo anual projetado com o reajuste de 5,76%	95.514,01
Orçamento 2025	536.137.555,89
Representação percentual do Impacto	0,02%

**Nota:** Índice de reajuste, para o exercício de 2025, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6233/2023

**IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2026**

Custo anual projetado com o reajuste de 5,80%	101.053,83
Orçamento 2026	567.233.534,13
Representação percentual do Impacto	0,02%

**Nota:** Índice de reajuste, para o exercício de 2026, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6233/2023

**IMPACTO FINANCEIRO**

Avaliação Orçamentária e Financeira - art. 16, § 1º, inciso I e § 2º da LC 101/2000

Neste relatório é demonstrado o impacto orçamentário-financeiro que o presente reajuste causará no exercício e nos dois exercícios subseqüentes, em termos de valores e percentuais em relação ao respectivo orçamento.

Documento assinado digitalmente

ELISA CLAUDIA LOPES  
Data: 06/02/2024 16:40-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Conselheiro Lafaiete, 1º de fevereiro de 2024.

*Elisa Cláudia Lopes*

Secretaria Municipal de Administração



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício n°: 043/2023/PMCL/PROC

**Referência:** Encaminha Projeto de Lei Complementar

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei Complementar que:

**ALTERA O ART. 10, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 31 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Marina Mendes de Oliveira Sallum*  
**Marina Mendes de Oliveira Sallum**  
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira  
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Protocolado no dia 09/02/2024 - 10:00h  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar